

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N° 7369/2017

Institui o mês de novembro como mês nacional de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A e 7º-B:

.....
.....

“Art. 7º-A Fica instituído o mês de novembro como mês nacional de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 7º-B O Poder Público promoverá campanhas de conscientização da população sobre os riscos e formas de tratamento das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*, bem como de medidas que visem a erradicação do mosquito.

Parágrafo único. As campanhas poderão ser realizadas através da realização de seminários, palestras, divulgação de materiais informativos nos sítios virtuais dos órgãos públicas e em suas redes sociais oficiais, sem prejuízo de outros meios informativos eficazes para conscientização popular.”

.....
.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Presidente